



## **PROJETO DE LEI N.º 236/XIV/1.ª**

### **Grupo Parlamentar do CDS-PP**

#### **Contributo do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários**

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do CDS-PP e atualmente em período de apreciação pública, visa alterar o direito ao subsídio de doença para os casos de isolamento profilático por doença infetocontagiosa, procedendo à 6.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro.

Para o efeito, propõe alterar os art.ºs 16.º e 21.º do DL n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, diploma legal que estabelece os valores pagos aos trabalhadores a título de subsídio de doença.

Com tais alterações, o grupo parlamentar do CDS-PP pretende equiparar o montante diário do subsídio de doença que é atribuído nas situações de incapacidade para o trabalho decorrente de tuberculose a outras situações de isolamento profilático por doença infetocontagiosa. O SNQTB não se opõe a esta equiparação embora entenda que o montante diário deva corresponder à percentagem de 100% da remuneração de referência, atenta a especificidade da enfermidade, que terá, obrigatória e necessariamente, de ser certificada por autoridade médica competente para o efeito.

Neste âmbito, saúda-se a técnica legislativa transposta para o projeto de lei em análise no que se refere à introdução do novo n.º 4, que remete a identificação das doenças infetocontagiosas que poderão dar origem ao isolamento profilático para portaria a publicar pelo Governo.



Por outro lado, entende o SNQTB que, em particular, quanto a esta matéria, deva ser dada especial proteção e, por conseguinte, ser atribuída a mesma prestação, no mesmo valor, a trabalhador que acompanhe filho(s) em isolamento profilático por doença infetocontagiosa ou quando contraída doença em surto epidémico, também medicamente certificada, matéria que o atual projeto de lei não aborda. Salientamos, no entanto, que essa previsão deve ser expressamente restringida a apenas um dos progenitores ou por quem, nos termos legais, detenha o poder paternal.

No que respeita à proposta de redação para o art.º 21.º, bem como no que se refere às disposições finais, nada temos a opor.

É assim este o contributo do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários relativamente às alterações legislativas ora propostas pelo CDS-PP.

Lisboa, 2 de abril de 2020.

A DIREÇÃO

**LUÍS CARDOSO BOTELHO**  
Vice-Presidente da Direção

**PAULO GONÇALVES MARCOS**  
Presidente da Direção